



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,  
LAZER E TURISMO

PARECER EM PRIMEIRO TURNO — PROJETO DE LEI 69/2025

1. RELATÓRIO

Foi apresentado a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Exma. Vereadora Flávia Borja, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do ensino e execução do Hino Nacional aos Estudantes das Escolas e Instituições de Ensino, públicas e privadas, no Município de Belo Horizonte.*

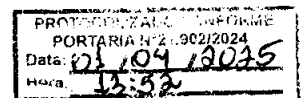
O projeto de lei, em apertada síntese, determina que as escolas e instituições de ensino, públicas e privadas, do Município de Belo Horizonte devem ensinar, orientar e incentivar os alunos a conhecer e cantar corretamente o Hino Nacional Brasileiro. Além disso, estabelece um prazo de 90 dias, a partir da publicação da lei, para que as instituições se adequem às novas diretrizes.

O referido projeto foi examinado pela Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade com a apresentação de uma emenda supressiva ao dispositivo que estabelece prazo de 90 dias para que as instituições se adequem às novas diretrizes.

Encaminhado à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, conforme despacho de recebimento, fui designado Relator para emitir este parecer sobre o Projeto de Lei, em especial no concerne a "Política e sistema educacional e cultural".

Passo, então, à fundamentação do presente parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO



Em princípio, urge destacar que a Constituição de 1988, em seu art. 13, § 1º, define o Hino Nacional como símbolo da República Federativa do Brasil. *In verbis*:



**Art. 13.** A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

**§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.**

Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, define a inclusão do estudo dos símbolos nacionais nos Ensinos Fundamental e Médio.

**Art. 32. (...)**

**§ 6º** O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental.

(...)

**Art. 35.** O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

Tendo em vista a legislação supracitada, é notório o interesse do Estado em fomentar o aprendizado sobre os símbolos da nação, dentre eles o Hino Nacional, cujo projeto em apreço discorre.

Ressalta-se ainda que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 205, preconiza que a educação deve preparar o indivíduo para o exercício da cidadania. Neste sentido, a difusão dos símbolos nacionais no ambiente escolar fomenta o respeito às instituições e reforça os valores democráticos, bem como almeja fortalecer a identidade cívica e cultural da nação.

Outrossim, urge sublinhar que o Hino rememora a trajetória histórica do Brasil, exaltando suas lutas e aspirações. Sua presença no ambiente escolar permite o contato direto com o nosso patrimônio cultural. Desta forma, a execução do hino pátrio acompanhada de reflexões sobre sua importância contribui para sedimentar a identidade nacional e a cidadania, impulsionando a formação de cidadãos comprometidos com a valorização e engrandecimento de nossa nação.



Nestes termos, ressalto e corroboro com a nobre iniciativa da Exma. Vereadora autora deste Projeto, que em sua justificativa explana a essencialidade em se incentivar o correto aprendizado do Hino Nacional Brasileiro com as seguintes palavras:

(...) Inegavelmente, o respeito à Pátria e a prática da cidadania são fundamentais para a formação de adultos resilientes, capazes de enfrentar desafios e contribuir, positivamente, para a sociedade, gerando sentimento de responsabilidade na construção de um futuro melhor para o Brasil. Dessa feita, o ensino e a participação na execução do Hino Nacional, desde a tenra idade, é a oportunidade de reafirmar valores como a ética, o respeito e a cidadania, incentivando o patriotismo, o amor e a reverência pelo Brasil, conscientizando, ainda, os estudantes sobre seu papel como cidadãos brasileiros e sua responsabilidade com a Nação, em especial, a importância de uma postura ativa e consciente na sociedade.

Portanto, a difusão dos símbolos nacionais nas escolas deve ser vista como estratégia indispensável ao fortalecimento da identidade nacional e da cultura cívica, promovendo uma sociedade coesa, democrática e compromissada com o sentimento de amor à pátria.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 69/2025.

Belo Horizonte, 31 de março de 2025

IRLAN CHAVES Assinado de forma  
DE OLIVEIRA digital por IRLAN  
MELO:9236076 CHAVES DE OLIVEIRA  
9634 MELO:92360769634  
Dados: 2025.04.01  
13:50:00 -03'00'

Vereador Irlan Melo

Líder do REPUBLICANOS



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI
<i>J</i>	<i>20</i>

### DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

**Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo**

Projeto de Lei: 69/2025

Deliberado na Reunião Ordinária do dia 02/04/2025, às 09h15min

Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

*2/4/25*

*J.3+*

*Prof. Marli*

\_\_\_\_\_  
Presidente da reunião



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>J</i>	FI. <i>21</i>
--------------------	------------------

## CONCLUSO AO PLENÁRIO

Projeto de Lei nº 69/25

**CONCLUSO** para discussão e votação em 1º turno.

Publicado em 2/4/25

*37*  
\_\_\_\_\_  
Divato